



LEI ORDINÁRIA Nº 268

de 23 de dezembro de 1959

Instruções para prestação de serviços ao Município.

A Câmara Municipal de Corumbá decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Todos os concorrentes habilitados e contratados pela Prefeitura municipal de Corumbá para a prestação de serviço, deverão ser cadastrados e registrado em ficha indidual, que devera conter os seguintes elementos identificação:

a).

nome do contratado (ou a razão social da firma e sua qualificação (endereço, atividade principal, etc.);

b).

natureza do serviço contratado;

c).

forma de remuneração: se por produção ou mediante remuneração fixa; no primeiro caso, mencionar sua base unitária (m², m³, etc...);

d).

nome de quem homologou o contrato;

e).

no caso do item C, especificar: o preço, unitário da produção (por exemplo do metro quadrado de atêrro, asfaltamento, transporte pago por uma viagem, etc.); especificar também a remuneração fixa dos horistas, diaristas, e mensalistas, contratados;

f).

local de execução do serviço;

g).

engenheiro ou seu substituto, responsável pela fiscalização da obra ou serviço, quando se tratar de trabalho de natureza técnica;

h).

três rubricas ou assinaturas da pessoa legalmente habilitada e autorizada pelo contratado para assinar os recibos pelo levantamento de importâncias, em decorrência do contratado para assinar os recibos pelo levantamento de importância, em decorrência do contrato; no caso de procurador, este deverá apresentar procuração, passada em cartório e identidade, no ato do pagamento e cujo número do documento de identidade será anotado no respectivo recibo.

Art. 2º..

À Contadoria caberá:

a).

examinar a autenticidade dos recibos, sua correção e enquadramento nos valores unitários, de que trata o item "e" do artigo 1º, procedendo a uma conferência de modo a comprovar a legitimidade do pagamento a efetuar;

b).

conferir a assinatura ou rubrica, constante do recibo, com aquelas apostas na ficha, como determina o item "h" do art. 1º;

c).

recusar os recibos que não satisfaçam as exigências estipuladas nesta lei.

Art. 3º..

O funcionário que autorizar a ordem de pagamento, após efetuar o exame prescritos nos artigos 1º e 2º desta Lei, deverá apôr a sua assinatura e se possível, o seu número de funcionário, no recibo, tornando-se responsável pela autorização do pagamento.

Art. 4º..

Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*A Sala das Sessões na Câmara Municipal de Corumbá, em 23 de dezembro
de 1959.*

Lei Ordinária Nº 268/1959 - 23 de dezembro de 1959

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em